



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 635, DE 25 DE ABRIL DE 2005.

**AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VISANDO O DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, INERENTE À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A SEUS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Bel. **MARCOS ANTONIO BUENO**, Prefeito do Município de Ipeúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a administração direta, indireta e fundacional do Município de Ipeúna autorizada a celebrar convênio com instituições financeiras, visando o desconto de prestações em folha de pagamento, inerente à concessão de empréstimos e financiamentos a seus servidores.

**Art. 2º** Para promover os descontos em folha de pagamento, facilitando, assim, o acesso dos servidores às linhas de créditos oferecidas e qualificadas pelas instituições financeiras, serão firmados convênios, cujos objetivos específicos, os direitos e obrigações das convenientes, constam da Minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Ficam proibidos de servir como avalistas ou fiadores quaisquer órgãos da administração direta, indireta e fundacional, restringindo-se a presente Lei apenas quanto à viabilidade dos referidos descontos, desde que previamente autorizados pelo servidor beneficiado.

**Art. 4º** Os descontos em folha de pagamento de que trata esta Lei, em nenhuma hipótese, poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) da renda líquida mensal do servidor.

**Parágrafo único:** Incumbe ao servidor, quando da solicitação do empréstimo junto à instituição financeira, observar o percentual descrito no "caput", sob pena de falta funcional, além de desobrigar a Fazenda Municipal de proceder o desconto.

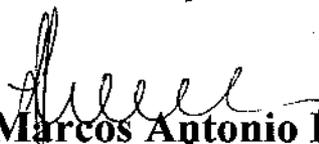


# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto do Executivo, caso necessário, para operacionalização dos convênios a serem firmados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA, 25 DE ABRIL DE 2005.**

  
Bel. **Marcos Antonio Bueno**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.**